



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: Rua Gaspar Conqueiro, 861-VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 dos Empregados em Instituições.

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020** dos trabalhadores em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Sinbfr-SP. Confira as principais mudanças:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.767,18
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.381,77
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R\$ 2.140,94
Instrutores de Atividade de Educação Física	R\$ 1.767,18
Educador Terceiro Setor	R\$ 1.683,53
Auxiliar de Educação Infantil / ADI	R\$ 1.381,77
Assistente Social	R\$ 1.459,06
Cuidador de Idosos	R\$ 1.250,00
Demais Empregados	R\$ 1.178,48
Recepcionista, Mensageiro, Copeiro e Serviços Gerais	R\$ 1.163,55
Menor Aprendiz	R\$ 998,00

A partir de 01 de Janeiro de 2.020, caso o maior salário mínimo estadual de São Paulo for superior ao piso salarial fixado acima, será garantido aos empregados o recebimento do salário mínimo estadual pelo seu valor maior.

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial, a partir de 01/03/2019, de **3,3% (três inteiros e três décimos por cento)** incidentes sobre os salários de 28/02/2019, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Os salários dos empregados admitidos após 01/03/2018, serão reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

Atenção: As diferenças nos salários deverão ser pagas desde o mês de Março de 2019, data-base da categoria.

VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

CESTA BÁSICA

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente a seus empregados que cumpram carga horária integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que ganhem até 02 (dois) pisos salariais, vale alimentação no valor de **R\$ 131,50 (cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Para manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias ao SIEMACO SUZANO o valor mensal de R\$ **10,33 (dez reais e trinta e três centavos)** por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo que deve-se pagar para utilizar tal benefício.

Devido ao seu caráter social, o recolhimento de que trata esta cláusula é obrigatório, e caso a Instituição forneça a assistência odontológica, deverá comprovar mensalmente tal fornecimento através de comprovantes de pagamento da contratação do convênio odontológico compatível com o estabelecido na presente cláusula, junto ao Sindicato Laboral.

BEM-ESTAR SOCIAL

As partes acordam que a partir de 01/06/2019, fica garantido aos empregados e empregadores o benefício "Bem Estar Social", que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida pelas empresas as seguintes condições:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- I – Para inclusão no benefício, deverá ser enviado email para: cadastrobef@proagirbeneficios.com.br, com os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone, email, data de nascimento e nome da mãe, através de planilha padrão a ser disponibilizada.
 - II – A listagem deverá ser encaminhada até o dia 25 de cada mês. Caso o dia 25 não seja dia útil, o envio deverá ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 25. Caso o empregador não receba os boletos até 5 dias antes do vencimento deverá solicitar através do telefone: (31) 3442-1300 ou através do email: cobrancabes@proagirbeneficios.com.br.
 - III – O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado.
 - IV – O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável aos empregadores.
 - V – O empregador deverá proceder o primeiro pagamento até o dia 10 do mês subsequente a inclusão do empregado e os demais pagamentos todo dia 10 de cada mês, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora responsável.
 - VI – O prazo para informar e requerer os benefícios é de até 90 (noventa) dias após o fato gerador, respeitando as regras constante no "Manual de Orientações e Regras" e somente através do email: ocorrencias@proagirbeneficios.com.br.
 - VII – A não informação, por parte do empregador, dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a Administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo.
 - VIII – O "Manual de Orientações e Regras" que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula estará disponível no site do Sindicato ou poderá ser solicitado via email.
- As partes acordam que quaisquer alterações no "Manual de Orientações e Regras" para exercício deste benefício, poderão ocorrer somente na próxima negociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: No caso de trabalhadores afastados antes do início de vigência do "Bem Estar Social", o empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que o trabalhador retorne a suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados. Caso recebida listagem com a movimentação (inclusão e/ou exclusão de empregados), estas não serão atualizadas caso o empregador esteja em inadimplência. Após a quitação de toda a pendência o empregador deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário.

TABELA DE BENEFÍCIOS:

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
BENEFÍCIO CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Casamento do Titular
BENEFÍCIO CRECHE	R\$ 300,00	3	Matrícula do filho (a) do titular em creche
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	R\$ 500,00	2	Afastamento por doença ou acidente do titular
CLUBE DE BENEFÍCIOS MASTERCLIN			Rede de Descontos Nacional
BENEFÍCIO SOCIAL GRATUITO			
BENEFÍCIO INVENTÁRIO	R\$ 1.000,00	1	Morte do Titular

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	4	Licença do titular
REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do titular
REEMBOLSO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente
BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADORES			
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Em caso de morte do titular

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas deverão pagar as diferenças salariais, bem como dos benefícios decorrentes do dissídio coletivo juntamente com o salário do mês de Agosto/2019.